



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 6.045, DE 2023

Institui a Campanha de
Conscientização sobre Crianças Portadoras
de Alergias Alimentares.

Autor: Deputado CLEBER VERDE

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.045, de 2023, propõe a instituir a Campanha de Conscientização sobre Crianças Portadoras de Alergias Alimentares.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de promover uma cultura de prevenção de alergias alimentares, por meio da conscientização de toda sociedade sobre sua responsabilidade junto dos pais pela alimentação das crianças.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD), despachado à Comissão de Saúde; à Comissão Finanças e Tributação (art. 54, II, do RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inciso XVII do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar o nobre Deputado CLEBER VERDE pela proposição de conscientização da sociedade sobre alergias alimentares.

Há pouco mais de um ano, uma jovem de Anápolis sofreu uma reação alérgica gravíssima ao cheirar uma pimenta. Embora não seja um evento comum, é possível perceber o quão devastador pode ser quando ocorre. Desta forma, é imprescindível conscientizar pais, cuidadores, professores e toda a sociedade sobre os riscos associados às alergias alimentares, visando garantir a segurança e o bem-estar das crianças.

Alguns alimentos já são reconhecidamente alergênicos, como leite de vaca, soja, amendoim, ovo, castanhas, trigo, peixes e frutos do mar, o que demanda um cuidado redobrado com eles.

Além disso, a conscientização da comunidade sobre alergias alimentares pode promover a inclusão social das crianças alérgicas, uma vez que as demais pessoas passam a ter ciência dessa condição, criando um ambiente mais inclusivo nas escolas e em atividades extraescolares.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Saúde se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório. Proponho apenas uma alteração na redação do texto legislativo, suprimindo a expressão “crianças portadoras”, uma vez que a criança não porta uma alergia, e a conscientização não se refere às crianças, mas sim às alergias alimentares e seus desencadeantes.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 6.045, de 2023, com a emenda de redação anexa.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 6.045, DE 2023

Institui a Campanha de
Conscientização sobre Crianças Portadoras
de Alergias Alimentares.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº

Suprima-se à ementa e o art. 1º do projeto a seguinte
expressão:

" Crianças Portadoras de"

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
Relator

